



TERMO DE REFERÊNCIA

[Link de Internet 2.5 GBPS](#)

Processo Administrativo nº **25037/2024**

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
17/12/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Aricelia Alves de Sousa Varella
10/02/2025	1.1	Finalização da segunda versão do documento	Aricelia Alves de Sousa Varella
20/02/2025	1.2	Adequação da proposta de preços para incluir 30 meses	Alúísio Aires Aguiar
21/02/2025	1.2	Adequação de itens de habilitação	Paulo Adriano Silva dos Santos Alúísio Aires Aguiar
27/02/2025	1.3	Alteração do item 10.1 e subitens do TR, sobre o recebimento dos serviços de instalação e início do ciclo de cobrança mensal, de forma que se inicie somente após o término do contrato atual.	Alúísio Aires Aguiar
24/03/2025	1.4	Correção de erro material no item 5.1.3.	Aricelia Alves de Sousa Varella
11/04/2025	1.5	Mudança de quantidade mínima de IPs roteáveis de 64 para 16 Adicionado endereço de instalação do link Explicitado que os mecanismos de proteção de ataques podem ser ativados de forma automática ou sob demanda. Adicionado item de justificativa para não exclusividade de ME/EPP ao final do TR.	Aleck Zander Tomé de Sousa

1. DO OBJETO

- 1.1.** Este termo tem por objeto a contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado à Internet por meio de serviço de IP (Internet Protocol) com 100% de banda garantida para download e upload, com velocidade mínima de 2.5 Gbps (Dois e meio gigabits por segundo), com suporte BGP full routing para IPv4 e IPV6 para trânsito do Sistema Autônomo do TRT18, com alocação de no mínimo 16 IPs roteáveis para DMZ, com proteção anti DDOS, visando acessos com alta qualidade e performance para prover conexão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região à rede mundial de computadores, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, com disponibilidade integral de 24x7 (24 horas por 7 dias na semana), com as condições e características estabelecidas neste documento conforme detalhamento a seguir:

TABELA 01

GRUPO ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE	CATSER
1	Link principal de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload de 2.5 Gbps e suporte BGP full routing IPv4 e IPv6 para a Sede do Fórum Trabalhista de Goiânia.	mês	30	26506

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A justificativa da contratação encontra-se detalhada no item 6 do Documento de Formalização da Demanda.
- 2.2.** Trata-se de serviço a ser executado de forma contínua previsto no item “10 - internet banda larga” do ANEXO I da Portaria TRT 18a GP/DG No 655/2023.
- 2.3.** Trata-se de serviço comum nos termos do inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2022, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão.
- 2.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 2.5.** Os serviços iniciados durante a vigência do contrato e que se estenderem após o seu término deverão obedecer às exigências previstas assim como as penalidades pelo seu descumprimento, o mesmo entendimento vale para serviços que possuem garantia que porventura ultrapassem a vigência contratual.
- 2.6.** A infraestrutura de Internet atualmente conta com dois links de 1 Gbps de banda cada. A contratação de um novo link de maior capacidade busca atender ao aumento da demanda projetada para o uso da Internet, além de atuar como redundância estratégica, assegurando a continuidade operacional ao suportar todo o volume de tráfego em caso de falha de uma das operadoras. Considerando que o TRT18 opera como Sistema Autônomo (AS) na Internet, o novo link deverá oferecer suporte a sessões BGP com full routing em IPv4 e IPv6. Apesar de ser um AS, o TRT18 possui hoje apenas faixas IPv6, existindo a possibilidade de alocação de faixa IPv4 somente em médio prazo, por isso deve ser disponibilizada uma faixa mínima de 16 IPs roteáveis para utilização em DMZ.

- 2.7.** Esta contratação está prevista no Plano Contratações de Soluções de TIC de 2025 na ação 2025-08: “SRC Link de Internet 2.5 GBPS”.
- 2.8.** Considerando os atuais ativos e recursos disponíveis no ambiente de rede do Tribunal configurados para acessos à Internet e que é intenção deste Tribunal implementar em momento oportuno a redundância física, é necessário que os dois links de Internet sejam providos de maneira estável por operadoras distintas, portanto, usando infraestrutura de acesso independente. Tal requisito torna imprescindível que a empresa **SUPERI TELECOM LTDA não participe do certame**, por já prover link mediante Contrato Nº 36/2021 com vigência de trinta meses, que se encerra em outubro de 2026.
- 2.8.1.** Também não poderão participar do certame as empresas que possuem como única ou principal interligação de upstream, ou como provedor de link internacional o provedor do links de Internet já existente na Sede do TRT18 (ASN 28329 ou ASN 22381), correspondente ao contrato supracitado.

3.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Vide ANEXO I e ANEXO II deste Termo de Referência
- 3.2.** É admitida a subcontratação das seguintes parcelas do objeto:
- a) Atendimento de campo ou on-site
- 3.2.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Tribunal pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do Tribunal, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 3.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 3.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O contrato terá duração máxima de 30 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, a critério do Contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com o contratado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 4.2.** Para demonstrar a vantajosidade econômica de uma contratação similar com duração maior que um

ano, foi apresentado estudo (docs. 19/29) indicando preços menores para esse tipo de vigência.

5.DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação técnica:

5.1. Da qualificação técnica

5.1.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, na fase de habilitação, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços de link de acesso dedicado à Internet por meio de serviço de IP (Internet Protocol) com 100% de banda garantida para download e upload, com velocidade mínima de 2.5 Gbps fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

5.1.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante (art. 67, III, da Lei 14.133/21).

5.1.1.3. Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 50% do total do link previsto neste Termo, ou seja, no mínimo, 1.25 Gbps.

5.1.1.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.1.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.1.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.2. A licitante deverá comprovar, através dos gráficos Graph v4 e Graph v6 do portal da Hurricane Electric (<https://bgp.he.net>), que seu backbone:

5.1.2.1. Possui conexão direta com pelo menos 3 (três) IXPs para troca de trânsito, sendo 1 (uma) conexão direta para troca de trânsito com Ponto de Troca de Tráfego (PTT/IXP) na cidade de Goiânia/GO, com peering BGP IPv4 e IPv6;

5.1.2.2. Possui conexão direta, ou indiretamente por meio de apenas um sistema autônomo nacional (salto único), com pelo menos outros 2 (dois) sistemas autônomos internacionais, com peering BGP IPv4 e IPv6;

5.1.2.3. Não possui como única ou principal interligação de upstream, ou como provedor de link internacional o provedor do links de Internet já existente na Sede do TRT18 (ASN 28329 ou ASN 22381), contratado mediante Contrato Nº 36/2021 (Superi Telecom Ltda).

5.1.3. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos das organizações internacionais de registro que comprovem o registro de AS (Sistema Autônomo), nas condições descritas no item 1.2.7.6 (e seus subitens) do ANEXO I deste Termo de Referência, como condição prévia para a assinatura do contrato;

5.2. Da qualificação técnico-profissional

5.2.1. Não existem qualificações técnico-profissionais que se apliquem a esta contratação

5.3. Da qualificação econômica-financeira

5.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.4. Da condição para a contratação

5.4.1. Em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de extinção contratual, DECLARAR o atendimento das seguintes condições:

- a) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- b) QUE não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- c) A Licitante vencedora deverá, como condição prévia à contratação OU à assinatura do contrato, apresentar certidão de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no art. 20 da Lei n. 14.973/2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 6.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
- 6.3.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 6.4.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- 6.5.** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 6.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 6.7.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021;
- 6.8.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 6.9.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 6.10.** Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 6.11.** Fornecer, aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 6.12.** Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;
- 6.13.** Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;
 - 6.13.1.** A necessidade de a empresa manter escritório em Goiânia tem como finalidade facilitar e agilizar a prestação dos serviços de manutenção, a fim de que não haja interrupção ou paralisação das atividades.
- 6.14.** Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 6.15.** Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 6.16.** Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;
- 6.17.** Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

- 6.18. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.
- 6.19. Quando for o caso, a transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, por meio de eventos específicos e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida/contratada. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.
- 6.20. Observar as práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1512/2019.
- 6.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.22. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.24. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 6.25. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 6.26. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 6.27. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.
- 6.28. Entregar ao gestor do contrato o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência, que constam anexos III e IV deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme o item 7.1, Nr. 3, do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário.
- 6.29. Além das obrigações contidas neste tópico a empresa não se eximirá das obrigações derivadas da execução e gestão do contrato apresentadas no documento de Execução e Gestão do Contrato que segue anexo neste Termo de Referência.
- 6.30. Observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT da 18ª Região, que está disponível no sítio eletrônico do Tribunal na internet.

7.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. A execução dos serviços, conforme decisão da Equipe de Planejamento da Contratação considerando o baixo valor da contratação e nível de complexidade técnica e administrativa, deverá ser acompanhada apenas pelo gestor do contrato ou pelo seu substituto legal, ambos descritos a

seguir, indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024.

GESTOR			
Nome	Aleck Zander Tomé de Sousa	Matrícula	S165433
Cargo	FC-5 - CHEFE DE SEÇÃO	Lotação	Seção De Redes De Comunicação
E-mail	aleck.sousa@trt18.jus.br	Telefone	3222 5789
SUPLENTE			
Nome	Erickson Diniz de Oliveira	Matrícula	s203090
Cargo	Analista Judiciário	Lotação	Seção de Redes de Comunicação
E-mail	erickson.oliveira@trt18.jus.br	Telefone	62 3222-5045

- 7.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.4.** As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5.** O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.7.** Compete ao gestor:
- encaminhar, formalmente, ordem de serviço à Contratada;
 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- f) comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- h) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- i) enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, observando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019.

7.8. Compete ao fiscal técnico:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) comunicar ao gestor, imediatamente, a ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9. Compete ao fiscal administrativo:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

b) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

c) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o mesmo deverá observar as obrigações previstas nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. Além do disposto nos itens acima, são obrigações do Contratante:

a) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, se for o caso;

c) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas; (se couber)

d) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

e) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

f) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;

g) fiscalizar as empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e as ações de incentivo à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, conforme recomendação CSJT 24/22, se for o caso;

h) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 mês

7.12. Observar as orientações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1944/2024, a serem adotadas na gestão contratual.

8.DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.DA PROPOSTA DE PREÇOS

A tabela abaixo é um exemplo de uma proposta de preços:

TABELA 02

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Link principal de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload de 2.5 Gbps e suporte BGP full routing IPv4 e IPv6 para a Sede do Fórum Trabalhista de Goiânia.	mês	30	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

10.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Preliminarmente ao faturamento mensal dos serviços discriminados na Tabela 01, ocorrerá o recebimento provisório, definitivo e o atesto, por parte do gestor do contrato, da instalação e configuração do link de internet, confirmando que os serviços encontram-se disponíveis, conforme consta do ANEXO I e II deste Termo.

10.1.1. O cronograma e prazos para a implantação do link estão descritos no item 2.7 do ANEXO I deste Termo.

10.1.2. Os ciclos de serviço e cobrança mensal terão início somente após o atesto do gestor referente à implantação do link e após o encerramento do contrato 53/2022, que ocorrerá na data de 11 de junho de 2025, quando o novo link será efetivamente ativado.

10.1.3. O faturamento de cada ciclo somente poderá ocorrer após o seu correspondente recebimento.

10.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, contados da comunicação pela contratada de conclusão dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246/2022.

10.2.1. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.246/2022.

10.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

10.3.5. Enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

- 10.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento pelos serviços será feito **mensalmente**, após a apresentação das respectivas notas fiscais.
- 11.2.** Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- 11.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.
- 11.4.** O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.5.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 11.6.** As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.
- 11.7.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.7.1.** A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados da autorização do gestor para o envio da mesma, sob pena de incorrer em multa.
- 11.8.** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 11.9.** Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

11.9.1. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

11.10. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.11. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I	índice de atualização financeira
TX	percentual da taxa de juros de mora anual
EM	encargos moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	valor da parcela em atraso

11.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

12.1. A Contratada ofertará garantia de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contado(s) a partir do seu recebimento definitivo.

12.1.1. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

12.2. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 20% do valor da contratação:

TABELA 03

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal do contrato
2	2% do valor mensal do contrato
3	10% do valor mensal do contrato
4	20% do valor mensal do contrato
5	30% do valor mensal do contrato
6	50% do valor mensal do contrato

TABELA 04

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
6	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	2	Por ocorrência
7	Haver glosas de pagamento por descumprimento dos níveis mínimos de serviço definidos no ANEXO II - CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS) por três meses consecutivos.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da cobrança da glosa do mês
8	Obter Índice de Disponibilidade Mensal (ANEXO II - CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS) - Indicador 1) inferior a 98,0% (noventa e oito por cento)	3	Por ocorrência, sem prejuízo à dedução da fatura mensal por indisponibilidade ao serviço
Para os itens a seguir, DEIXAR DE			
9	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 13.1.2., sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
10	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 13.1.2., sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
11	Cumprir o prazo previsto, durante a garantia, para refazer os serviços que apresentarem defeitos.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
13	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
14	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após a autorização para o envio da mesma.	2	Por ocorrência
15	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência

16	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor	2	Por ocorrência
Descumprir o prazo estipulado			
17	No item 2.5.1 do ANEXO I	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução total do contrato, além da aplicação das demais penalidades*	
18	No item 2.5.2 do ANEXO I	3	Por ocorrência
19	No item 2.5.3 do ANEXO I	4	Por ocorrência
20	No item 2.5.4 do ANEXO I	4	Por ocorrência

*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente por celebrar o contrato;

13.1.2.1. A multa, no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 3. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

13.1.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13.1.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

13.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a extinção da contratação.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 1 (um) ano

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

13.2. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I - Advertência;

II- Multa

- a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

13.6. Além dos casos já previstos na Tabela 3 do subitem acima, a extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do ICTI -Índice de Evolução dos Custos na área de Tecnologia da Informação, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.
- 14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1.** Considerando-se que o objeto da contratação não se enquadra na classificação de obra, serviço e fornecimento em grandes quantidades e tampouco envolve serviços de alta complexidade técnica, e ainda, como o valor da contratação é relativamente baixo (II, Art. 72, Lei 14133/21), e assim representam um baixo risco de prejuízos para a Administração caso a demanda contratada não seja executada como o previsto, dispensa-se a garantia contratual que adicionaria neste caso uma dispendiosa e desnecessária burocracia administrativa.

16.DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1.** Além das disposições constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho.

17.DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** Valor estimado da contratação conforme indicado no Edital.

18.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1.** As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.
- 18.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

- 18.3.** Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.
- 18.4.** O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.
- 18.5.** As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.
- 18.6.** Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.
- 18.7.** As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.
- 18.8.** A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.
- 18.9.** Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

19. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 19.1.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 19.2.** De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

20. DA VISTORIA PRÉVIA

- 20.1.** O licitante deverá vistoriar os locais em que serão prestados os serviços no Tribunal, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto à Seção de Redes de Comunicação, pelo telefone (62) 3222-5789/5045.
 - 20.1.1.** Após a vistoria técnica, será emitida Declaração de Vistoria, assinada pelo chefe de seção da Seção de Redes de Computadores, ou seu substituto.
- 20.2.** A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante de que vistoriou ou de que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços.

20.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições de execução dos serviços e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

21.DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1. A licitação **NÃO** deve ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte pelos seguintes motivos:

21.1.1. De forma a preservar os princípios da eficiência, da eficácia, do interesse público e da competitividade, como também em função da complexidade técnica do objeto, uma vez que não se trata de um link de internet comum, mas sim um serviço de conexão dedicada à internet, o qual deve prover: (1) fluxo constante de informações, com velocidade mínima garantida; (2) detecção de ataques volumétricos na rede; (3) capacidade de separar o tráfego legítimo do ilícito; (4) alta disponibilidade, devendo atingir disponibilidade mínima de 99,6%; (5) disponibilidade de 16 (dezesseis) IPs fixos e roteáveis na internet, necessário para os serviços de Internet que dependem de acesso remoto frequente ou serviços hospedados online; e (6) conexão por intermédio de backbone de internet próprio da contratada.

21.1.2. Analisando os Pregões 51/2021 e 74/2022, realizados por este Tribunal para contratação dos links principal e secundário, respectivamente, foi verificado que apenas duas ME/EPP da região atendem ao requisito 5.1.2 do Termo de Referência, estando, a princípio, aptas a participar do certame. Devendo ser aplicada a exceção prevista no Art. 49, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/06.

21.1.3. Nos pregões citados no subitem anterior, pelos mesmos motivos do item 21.1.1, não houve adoção de exclusividade para ME/EPP, sem prejuízo para as mesmas, tendo esse tipo de empresa vencido em ambos os certames.

22.ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE DEMANDANTE SUBSTITUTO	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<i>[assinado eletronicamente]</i> Aluísio Aires Aguiar DIRETOR DE DIVISÃO s202688	<i>[assinado eletronicamente]</i> Aleck Zander Tomé de Sousa CHEFE DE SEÇÃO s165433	<i>[assinado eletronicamente]</i> Aricélia Alves de Sousa Varella TÉCNICA JUDICIÁRIA s167282

DIRETOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
<i>[assinado eletronicamente]</i> Murilo de Barros Carneiro s203092

ANEXO I
REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

1. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES:

- 1.1. Deve ser disponibilizado, no mínimo, 16 endereços IPv4s roteáveis na Internet, correspondendo a um bloco CIDR/28, que independentemente de utilização deverão ser reservados exclusivamente para o TRT da 18ª Região e não poderão constar à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL's Real-time Blackhole List”);
 - 1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer também uma faixa de endereçamento IPv4 e IPv6 com tamanho suficiente para prover a interligação de todos os equipamentos envolvidos na ativação do link, sendo 3 endereços IPv4 e 2 IPv6 usados pelos equipamentos do TRT18.
- 1.2. O link de acesso à Internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com os requisitos a seguir:
 - 1.2.1. O fornecimento mensal de conexão da rede do TRT18 aos backbones da rede mundial de computadores, por meio de link dedicado de dados, deverá prover conectividade à Internet com alta qualidade e performance, por meio de serviço de IP, em modo *full duplex* de uso ilimitado, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá ser simétrica suportando as mesmas velocidades, tanto na entrada de dados (download) quanto na saída (upload), simultaneamente;
 - 1.2.2. Os serviços de acesso à Internet deverão ficar ativos na modalidade 24x7 (24 horas por 7 dias na semana), sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e não poderão possuir nenhum tipo de restrição de uso, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda contratada disponível;
 - 1.2.3. Estabelecimento de circuito de acesso entre as dependências do TRT18 e as dependências da Contratada (“last mile”), com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo, **2.5 Gbps (dois mil e quinhentos gigabits por segundo)** por meio de enlace cabeado, com utilização de fibra óptica;

- 1.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferição da velocidade do link instalado. Caso esse recurso não seja disponibilizado, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferição das velocidades contratadas;
- 1.2.5. A CONTRATADA deverá instalar o link de acesso à Internet na Sede do Tribunal. Eventualmente, poderá ser solicitado que o link seja instalado em outro local dentro do município de Goiânia-GO para atender demandas da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha disponibilidade técnica;
- 1.2.6. A CONTRATADA deverá garantir que o tráfego de dados entre a operadora e a CONTRATANTE seja protegido de acesso por terceiros:
 - 1.2.6.1. Todos os mecanismos de segurança solicitados neste Termo de Referência devem ser implementados tanto para IPv4 quanto para IPv6;
 - 1.2.6.2. Devem também estar ativos em operação ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o período de vigência do contrato;
 - 1.2.6.3. A solução de segurança deve implementar mecanismo de mitigação baseado no desvio de tráfego sob suspeita para um Centro de Mitigação na infraestrutura da CONTRATADA
 - 1.2.6.4. A solução de segurança deverá atuar somente em momentos de ataque, de forma automática ou por demanda da CONTRATANTE, desviando apenas o tráfego sob suspeita
 - 1.2.6.5. Deve conter proteção contra os ataques para os IPs do AS da CONTRATANTE e IPs alocados pela CONTRATADA, para no mínimo:
 - 1.2.6.5.1. Ataques de inundação ou volumétricos, incluindo SYN Flood, UDP Flood, TCP Flood e ICMP Flood;
 - 1.2.6.5.2. Ataques à pilha TCP, incluindo TCP idle Resets, mau uso das flags TCP e ataques de RST e FIN;
 - 1.2.6.5.3. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);
 - 1.2.6.5.4. Ataques de botnets e worms;

- 1.2.6.5.5. Ataques que utilizam falsificação de endereços IP de origem (IP spoofing);
- 1.2.6.5.6. Ataques do tipo Flash Crowd, ou seja, quando ocorre o crescimento do volume de tráfego legítimo acima do esperado (perfil de tráfego/baseline);
- 1.2.6.5.7. Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS (HTTP URL Get/Post Flood, SIP Invite Flood, DNS Flood, DNS, NTP e SNMP Reflection/Amplification, Slowloris e Pyloris);
- 1.2.6.5.8. Entre outros tipos de ataques supervenientes descobertos e mitigáveis;
- 1.2.6.6. A solução deve ser capaz de diferenciar o tráfego legítimo do malicioso, bloqueando apenas o tráfego proveniente de ataques;
- 1.2.6.7. Em momentos de ataques, todo tráfego limpo deverá ser reinjetado na infraestrutura do CONTRATANTE;
- 1.2.6.8. Na mitigação dos ataques não deverá ser encaminhado tráfego para limpeza em Centro de Mitigação fora do território brasileiro;
- 1.2.6.9. A solução de detecção e mitigação deverá possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
- 1.2.6.10. Não será aceito bloqueio de ataques DoS e DDoS por ACLs em roteadores de borda da CONTRATADA, exceto mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 1.2.6.11. Não deverá haver limitação na quantidade de mitigação de ataques e no volume de tráfego bloqueado durante o período de vigência do contrato, seja através de detecção proativa ou reativa;
- 1.2.6.12. A CONTRATADA deverá possuir pelo menos 1 (um) Centro de Mitigação hospedado em território nacional;
- 1.2.6.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques de negação de serviço para contato em momentos de crise;
- 1.2.6.14. A CONTRATADA deverá fornecer acesso somente leitura ao portal de monitoramento e gerenciamento para acompanhamento do tráfego, visualização de alertas, dos ataques em curso, do processo de mitigação e emissão de relatórios;

- 1.2.6.15. O portal de gerenciamento deverá manter registro dos eventos e alertas de segurança do serviço anti-DDoS, categorizados por severidade e contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 1.2.6.15.1. Informações sobre o tipo dos ataques;
 - 1.2.6.15.2. Horário de início e fim;
 - 1.2.6.15.3. Volume de tráfego bloqueado e não bloqueado;
 - 1.2.6.15.4. IPs de destinos;
 - 1.2.6.15.5. Os maiores alvos de ataques;
 - 1.2.6.15.6. Os maiores ofensores (IP de origem);
 - 1.2.6.15.7. Os maiores ofensores por geolocalização (país);
 - 1.2.6.15.8. Percentual das origens dos ataques por geolocalização (país).;
- 1.2.7. O backbone da CONTRATADA deve possuir:
- 1.2.7.1. Conexão direta com pelo menos 3 (três) IXPs para troca de trânsito, sendo 1 (uma) conexão direta para troca de trânsito com Ponto de Troca de Tráfego (PTT/IXP) na cidade de Goiânia/GO, com peering BGP IPv4 e IPv6;
 - 1.2.7.2. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 20 Gbps (vinte gigabits por segundo);
 - 1.2.7.3. Conexão direta, ou indiretamente por meio de apenas um sistema autônomo nacional (salto único), com pelo menos outros 2 (dois) sistemas autônomos internacionais, com peering BGP IPv4 e IPv6;
 - 1.2.7.4. Os pontos de conexão com AS nacionais devem ser em ao menos em 2 cidades distintas;
 - 1.2.7.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração, devidamente preenchida, que possui interligação com AS **como condição prévia para a assinatura do contrato**;
 - 1.2.7.6. A CONTRATADA deverá possuir o registro de AS (Sistema Autônomo) nas organizações internacionais de registro, tais como: ARIN (*American Registry for*

Internet Number) ou LACNIC (Registro de Endereçamento de Internet para América Latina e Caribe):

1.2.7.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos das organizações internacionais de registro que comprovem o registro de AS (Sistema Autônomo) requerido **como condição prévia para a assinatura do contrato**;

1.2.7.7. A CONTRATADA não poderá aparecer como tendo uma única ou principal interligação de upstream, ou como provedor de link internacional com o provedor do links de Internet já existente na Sede do TRT18 (ASN 28329 ou ASN 22381), contratado mediante Contrato Nº 36/2021 (Superi Telecom Ltda), nos diagramas gráficos (Graph v4 e Graph v6) no site da Hurricane Electric (<https://bgp.he.net>).

1.2.8. A CONTRATADA deve possibilitar o envio de tabela Partial-Routing ou Full-Routing, com ou sem rota default, a escolha da CONTRATADA, via protocolo BGP-4 para IPv4 e IPv6.

1.2.9. A CONTRATADA deverá publicar a faixa de AS, faixa de endereços IPv4 e IPv6 do Tribunal para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo BGP-4.

1.3. **Acordo de Nível de Serviços (ANS)**

1.3.1. O Caderno de Métricas e Níveis de Serviço encontram-se no **ANEXO II**;

1.4. **Fornecimento de equipamentos e acessórios:**

1.4.1. Deverão ser disponibilizados, em regime de comodato, sem custo para o Tribunal, todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, bastidores, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento do link instalado na Sede do TRT18 em rack padrão 19”:

1.4.1.1. **Cabos e adaptadores:**

1.4.1.1.1. Cabo de conexão do Roteador com modem/EDD (*Ethernet Demarcation Device*) ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet;

1.4.1.1.2. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;

1.4.1.1.3. Adaptadores e cordões ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

1.4.1.2. **Modem/EDD:**

1.4.1.2.1. Poderá ser fornecido modem/EDD (óptico, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar em 110/220V.

1.4.1.3. **Caso opte por instalação de roteadores nas dependências da CONTRATANTE, estes devem ser fornecidos em regime de comodato, deverão atender, no mínimo, as seguintes exigências:**

1.4.1.3.1. O roteador deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso à Internet;

1.4.1.3.2. O roteador deverá ser devidamente configurado e administrado pela CONTRATADA e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, do roteador ou qualquer outro equipamento gerenciável que permaneçam nas dependências das unidades do Tribunal, deverão ser de domínio do TRT18;

1.4.1.3.3. O roteador deve ser capaz de processar a banda contratada com todas as funcionalidades exigidas neste documento utilizando percentual menor ou igual a 70% de sua capacidade máxima de CPU e memória;

1.4.1.3.3.1. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a CONTRATANTE;

1.4.1.3.3.1.1. A CONTRATADA deverá concluir a substituição do roteador deixando-o operacional em até 60 (sessenta) dias a contar da solicitação formal da CONTRATANTE.

1.4.1.3.4. O roteador deve ser capaz de hospedar a configuração residente em memória não volátil;

1.4.1.3.5. Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;

- 1.4.1.3.6. Deve vir acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para fixação;
- 1.4.1.3.7. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);
- 1.4.1.3.8. O sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo, entretanto, ser considerado estável pelo fabricante do equipamento. O sistema operacional deve ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;
- 1.4.1.3.9. Roteamento com emprego de rotas estáticas e também com protocolo BGP-4;
- 1.4.1.3.10. Deve possibilitar *backup* e *restore* de sua configuração em formato texto;
- 1.4.1.3.11. **Interfaces:**
 - 1.4.1.3.11.1. LAN: Mínimo de 1 (uma) interface do tipo GigabitEthernet 10Gbps para fibra com conector LC. Esta interface deve ser no padrão 10GBASE-SR, 10GBASE-LR ou outro definido pelo IEEE 802.3ae. A escolha se dará a critério da CONTRATANTE no momento da solicitação do circuito;
 - 1.4.1.3.11.2. WAN: Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet;
 - 1.4.1.3.11.3. Deve possuir porta de console dedicada para gerenciamento e configuração via linha de comando com conector RJ-45 ou conector padrão RS-232 com respectivo adaptador para conector RJ-45;
- 1.4.1.3.12. Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

- 1.4.1.3.12.1. Acesso ao console linha de comando via SSH v2 ou interface WEB HTTPS, permitindo acesso do tipo somente leitura para consulta de configurações e status de funcionamento por parte da CONTRATANTE;
- 1.4.1.3.12.2. Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
- 1.4.1.3.12.3. Protocolo SNMP habilitado, permitindo acesso do tipo somente leitura a todos os parâmetros disponíveis no roteador por parte da CONTRATADA;
- 1.4.1.3.12.4. Permissão para a configuração de “TRAPs” por parte da CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE, para monitoramento de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;
- 1.4.1.3.12.5. Suporte a MIB-II e RMON;
- 1.4.1.3.12.6. Deve ser configurado o envio de mensagens NetFlow ou sFlow para servidor indicado pelo TRT18;
- 1.4.1.3.12.7. Suporte a classificação de tráfego.

2. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:

2.1. Instalação, Configuração e Testes de funcionamento dos links:

2.1.1. Das Instalações:

- 2.1.1.1. A CONTRATADA realizará a instalação do link de Internet na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região considerando a velocidade de conexão contratada neste Termo de Referência;
 - 2.1.1.1.1. O endereço da Sede é: Av. T1, esquina com T-51, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno, 1º andar, sala-técnica (Telecom) - Goiânia, GO - CEP: 74215-901
- 2.1.1.2. Todo cabeamento é de responsabilidade da CONTRATADA:

2.1.1.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a passagem dos cabos seguindo o padrão de instalação do Tribunal, com o fornecimento dos cabos, dos conectores e, caso não existam ou não estejam disponíveis, dos dutos e eletrocalhas.

2.1.1.3. Instalação do Link de Internet:

2.1.1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o link obrigatoriamente terrestre, implementado por enlace cabeado por meio de fibra óptica;

2.1.1.3.2. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do TRT18 deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, com a classificação de flamabilidade ideal para o tipo de ambiente a ser instalado.

2.1.1.3.3. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio ou uso de tecnologias DSL, 3G, 4G e 5G para o link de Internet contratado;

2.1.1.3.4. Deve haver planejamento do horário de trabalho para instalação das conexões à Internet conjuntamente com a equipe técnica do CONTRATANTE;

2.1.1.3.5. A instalação e ativação dos serviços não poderão interferir em outra estrutura de comunicação existente no Tribunal. Quaisquer danos eventualmente causados deverão ser reparados pela CONTRATADA sem custo para o Tribunal;

2.1.1.3.6. A CONTRATADA deverá recompor obras civis e pinturas eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura, necessárias para a passagem dos cabos;

2.1.1.3.7. A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento do(s) enlace(s) vigente(s) para não gerar qualquer descontinuidade;

2.1.1.3.8. A instalação do link de acesso à Internet será acompanhada pelos Gestores do contrato ou por quem estes designarem.

2.1.2. Das Configurações:

2.1.2.1. A CONTRATADA será responsável pela configuração e atualização dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso à Internet;

2.1.2.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá configurar e/ou disponibilizar em todos os seus equipamentos de comunicação de dados a arquitetura IPv6 (Protocolo Internet versão Seis) conforme especificado em norma específica e vigente.

2.1.2.3. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá configurar e/ou disponibilizar em seu(s) equipamento(s) de comunicação de dados, o estabelecimento de sessões BGP com o(s) ativo(s) de rede adjacentes, permitindo o provimento da tabela de roteamento global (*full routing*); parcial (*partial routing*) ou rota *default*, de acordo com o interesse da CONTRATANTE, bem como permitir a divulgação de ASN de 16 e 32bits.

2.1.3. Dos testes para aceite do link de Internet instalado:

2.1.3.1. Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação do link de Internet serão necessários:

2.1.3.1.1. Realizar testes de funcionamento do link de acesso à Internet, emitindo relatório de teste assinado pelo(s) executor(es) e pelo(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar as instalações e configurações;

2.1.3.2. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico do link instalado:

2.1.3.2.1. Acesso à Internet;

2.1.3.2.2. Acesso ao Portal de Acompanhamento dos Serviços;

2.1.3.2.3. Aferição da velocidade simétrica do link instalado, tanto para download como para upload;

2.1.3.2.4. A taxa de perda de pacotes não deverá exceder a 2% num intervalo de 5 minutos;

2.1.3.2.5. O retardo máximo da rede não deverá exceder a 75 ms num intervalo de 5 minutos;

2.1.3.2.6. Conferir as especificações técnicas do roteador;

2.1.3.2.7. Verificação da documentação apresentada sobre as características das conexões envolvendo os sistemas autônomos (tópico 1.2.7 deste ANEXO);

2.1.3.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereçamento IPv4 (CIDR/28) exclusivo para o TRT18;

2.1.3.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereçamento IPv4 (mínimo CIDR/29) exclusivo para interligar os ativos de rede do TRT18 com o roteador da CONTRATADA.

2.2. Serviço de Mudança de endereço do link de Internet:

2.2.1. Em caso de mudança de endereço da unidade da CONTRATANTE onde existe link Internet instalado, o link deverá ser movimentado para o novo endereço e os equipamentos poderão ser reaproveitados, desde que não causem interrupção maior do que 3 (três) horas. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos e configurados sem custo para o CONTRATANTE;

2.2.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender ou prorrogar, em qualquer tempo, e sem custos extras, a data de ativação dos links de Internet no novo endereço, a fim de ajustar a melhor data para a mudança;

2.2.3. Toda a mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica da CONTRATADA.

2.3. Serviço de Alteração de Velocidade do link de Internet:

2.3.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

2.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

2.3.3. Entende-se por “Alteração de Velocidade” a mudança de velocidade do link instalado e em uso, sem alteração de endereço ou local de instalação, podendo ser para maior ou menor velocidade em relação à velocidade em uso.

2.4. Serviço de Desativação/Desinstalação do link de Internet:

2.4.1. Toda desativação/desinstalação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica do CONTRATANTE;

2.4.2. Todos os equipamentos inerentes ao link desativado/desinstalado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio.

2.5. Prazos para a realização dos serviços:

2.5.1. Serviço de Instalação e Ativação do Link de Internet

2.5.1.1. Conforme descrito no tópico 2.7 deste Anexo.

2.5.2. Serviços de Alteração de Velocidade:

Data	Evento
Dia X	Solicitação formal de alteração de velocidade encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
X + 3 dias	Alteração da velocidade efetivada (incluindo testes de aceitação).

2.5.2.1. A alteração de velocidade deverá ser efetivada dentro do limite de 3 dias úteis após a solicitação formal da CONTRATANTE.

2.5.2.2. Para alteração de velocidade do link de Internet instalado, a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem/EDD, roteador, bastidor, cabeamento, cabos, etc), no entanto, o tempo de parada do link na velocidade em uso não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente do local.

2.5.3. Serviço de Desinstalação/desativação:

Data	Evento
Dia Y	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
Y + 4 dias	Desinstalação/desativação do link de acesso à Internet efetivada.

2.5.3.1. Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à Internet na data limite para a realização do serviço de desinstalação (Y + 4 dias).

2.5.4. Serviço de Mudança de Endereço:

Data	Evento
------	--------

Dia Z	Solicitação formal de mudança de endereço do link encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, em outro endereço (prédio do TRT18) dentro do município de Goiânia-GO.
Z + 30 dias	Mudança de endereço do link de acesso à Internet efetivada e com o link ativo.

2.5.4.1. A mudança de endereço deverá ser efetuada dentro do limite de 30 dias corridos mediante o agendamento com a equipe técnica do CONTRATANTE.

2.6. FORMA DE PAGAMENTO:

2.6.1. Para os Serviços de instalação, de mudança de endereço e de alteração de velocidade:

2.6.1.1. Os serviços de instalação, de mudança de endereço e de alteração de velocidade deverão ser realizados sem ônus ao CONTRATANTE;

2.6.1.2. Quando da alteração da velocidade, o pagamento mensal do link na velocidade em uso será proporcional até o dia da alteração, data em que inicia também o período proporcional referente à nova velocidade, cujos períodos devem ser detalhados nas respectivas faturas mensais.

2.6.1.3. Para os Serviços de acesso à Internet:

2.6.1.4. O pagamento dos serviços de acesso à Internet será feito em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data do efetivo uso do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;

2.6.1.5. A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição do link instalado, período mensal faturado e respectivo valor contratado;

2.6.1.6. Quando solicitada a alteração de velocidade, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura única o período de faturamento do novo link ou da nova velocidade a partir da data de aceite da instalação.

2.7. CRONOGRAMA DE EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO

2.7.1. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os eventos e seus prazos previstos no cronograma a seguir.

2.7.2. Cronograma de Eventos:

Data	Evento	Responsável
Dia D	Assinatura do Contrato entre o TRT18 e a licitante vencedora (adjudicatária)	CONTRATADA/ CONTRATANTE
D + 03 dias	Realização de reunião (<i>kick-off</i>) para a apresentação das características do serviço que será fornecido e planejamento da sua implantação. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o CONTRATANTE. Caso seja necessária a marcação de nova reunião, esta deverá ser realizada em no máximo 2 dias úteis a partir da última.	CONTRATADA
D + 15 dias	Entrega do Projeto Executivo e Cronograma de Implantação ao TRT18, contendo os detalhes de todas as fases do processo de implantação do serviço.	CONTRATADA
D + 25 dias	Aprovação do do Projeto Executivo e Cronograma. Caso seja necessário, será concedido à CONTRATADA um novo prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais ajustes e reapresentação da documentação. A versão definitiva do Cronograma de Implantação será a versão aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE.	CONTRATANTE
D + 40 dias	<ul style="list-style-type: none"> Conclusão da Instalação e agendamento da Ativação do link de Internet na sede do TRT18 (município de Goiânia) para 12 junho de 2025, ou ativação imediata, caso a implantação tenha superado esta data; Disponibilização do acesso ao Portal de Acompanhamento dos Serviços. 	CONTRATADA
D + 45 dias	Aceite Final	CONTRATANTE

2.7.2.1. Os prazos em dias descritos na coluna “Data” constante no “Cronograma de Eventos” é expresso em dias corridos.

2.7.2.2. Para o caso de a ganhadora do certame atual for a mesma empresa do contrato vigente, os prazos seguirão o item de **Serviços de Alteração de Velocidade**.

2.7.3. Antecipação de Eventos:

2.7.3.1. Em caso de antecipação de algum evento constante no “Cronograma de Eventos”, os eventos subsequentes serão igualmente antecipados.

ANEXO II

CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 1.1.** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá solucionar qualquer problema de hardware e/ou software que seja de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a reposição de equipamentos, peças e/ou elementos necessários ao perfeito funcionamento do circuito, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 1.2.** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico, compreendendo manutenção corretiva, preventiva e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos;
 - 1.2.1.** Entende-se por manutenção corretiva e preventiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pela infraestrutura que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo defeitos de hardware, software, cabos e conectores que possam causar a degradação do serviço.
- 1.3.** A CONTRATADA deve realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o que está com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;
- 1.4.** Toda e qualquer despesa, independente de sua natureza, decorrente dos serviços de assistência técnica e/ou manutenção corretiva correrá por conta da CONTRATADA;
- 1.5.** A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, além da abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos;
- 1.6.** Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento proativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuito inativos e interfaces down;
- 1.7.** Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente a ocorrência de taxas de utilização e indisponibilidade, abaixo do acordo mínimo de serviço contratado.
- 1.8.** A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção no link de Internet instalado;
 - 1.8.1.** O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento e configurações necessárias em equipamentos da CONTRATADA encontrados durante a operação normal dos equipamentos.
 - 1.8.2.** Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura da rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram a modalidade de acesso à Internet.
- 1.9.** A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo TRT18 à CONTRATADA por meio da Abertura de Chamados Técnicos:

1.9.1. A CONTRATADA deverá permitir efetuar a Abertura de Chamado junto a “Central de Atendimento” por meio de telefone 0800 ou telefone fixo instalado na cidade de Goiânia-GO, e também por meio de e-mail e/ou site, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral 24x7 (24 horas por 7 dias na semana);

1.9.2. Quando ocorrer abertura de chamado, a CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo para permitir o seu registro e acompanhamento;

1.9.3. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;

1.9.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer informações referente aos chamados técnicos em no máximo três dias.

2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá manter uma página na Internet (Portal de Acompanhamento dos Serviços) que possibilite o gerenciamento do serviço de Internet provido pela CONTRATADA:

2.1.1. Entende-se como “Portal de Acompanhamento dos Serviços”, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS;

2.1.2. O “Portal de Acompanhamento dos Serviços” deverá possibilitar que a gerência de rede do TRT18 realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Internet, tais como:

2.1.2.1. Disponibilidade diária, semanal e mensal dos circuitos, em percentual;

2.1.2.2. Consumo de banda dos links (entrada e saída) com os valores médios, 95 percentil e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;

2.1.2.3. Latências dos links com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 90 (noventa) dias;

2.1.2.4. Percentuais de ocupação de CPU e memória dos roteadores, instantâneos e médias dos últimos 90 (noventa) dias;

2.1.2.5. O relatório deverá mostrar, em gráficos, a taxa média de utilização do link, em Mbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal.

2.1.3. Caso esse recurso “Portal de Acompanhamento dos Serviços” não seja disponibilizado, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferição das velocidades contratadas.

2.1.4. O tópico anterior visa garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e os faturados, bem como a avaliação do comportamento do serviço.

3. INDICADORES DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

INDICADOR 01 - DISPONIBILIDADE DO LINK DE INTERNET	
ITEM	DESCRIÇÃO
Descrição do Indicador	A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação (ciclo), em que o serviço permaneceu em condições normais de funcionamento.
Meta a cumprir	99,60% de disponibilidade mínima mensal
Fórmula de Cálculo	$D\% = [(T_o - T_i)/T_o * 100]$, onde: # D% = Disponibilidade em percentual; # T _o = período de operação (1 mês), em minutos; # T _i = tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês - ciclo) em minutos.
Será computada como indisponibilidade do serviço de Internet	A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) e os tempos de inoperância em que o link de Internet apresentar problemas (obtidos através dos chamados abertos).
No caso de inoperância recorrente	Em um período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.
Não serão consideradas indisponibilidades	Os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE; paradas internas sob responsabilidade do TRT18 e; atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de Medição	A medição da indisponibilidade deverá ser feita por ferramenta da CONTRATADA através da disponibilização de relatório mensal que será confrontado com os dados obtidos pelas ferramentas da CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal técnico do contrato através de relatórios gerenciais que contenham o tempo de disponibilidade do Serviço de Internet, obtidos através da ferramenta de Monitoramento de Rede.
Mecanismo de Cálculo	Mecanismo de cálculo: para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice mínimo de disponibilidade mensal (tópico Meta a cumprir), implicará no desconto (glosa) correspondente a 3% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. A glosa mensal é limitada a 30% do valor mensal do circuito.
Início da vigência	Data do aceite final (link de Internet em produção).

INDICADOR 02 - PERDA DE PACOTES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual (95 percentil) tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino.
Meta a cumprir	A taxa de perda de pacotes não deverá exceder a 2%.
Forma de Cálculo	Será medida em percentual considerando o método de aferição de 95 percentil da perda de pacotes do circuito de Internet, durante o ciclo mensal dentro do horário de expediente do tribunal, de segunda a sexta-feira, medido entre a origem (host da CONTRATANTE e/ou CPE da CONTRATADA situados nas dependências da CONTRATANTE) até o destino Backbone Internet (PE da CONTRATADA).
Periodicidade	Mensal

Instrumento de medição	A medição do percentual de perda de pacotes fim a fim deverá ser feita por ferramenta da CONTRATANTE e poderá ser confrontada com os dados obtidos pelas ferramentas da CONTRATADA, desde que, a mesma disponibilize o relatório com os valores das medições previstas conforme descrito no tópico “Forma de Cálculo”, deste indicador.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal técnico do contrato através de ferramentas da CONTRATANTE e/ou relatórios gerenciais quando emitidos pela CONTRATADA.
Mecanismo de cálculo	<ul style="list-style-type: none"> • Para cada 0,02% (dois centésimos por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade (tópico Meta a cumprir), implicará no desconto (glosa) correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. • A glosa mensal é limitada a 30% do valor mensal do circuito. • Um link será considerado indisponível sempre que a perda de pacotes for superior a 5%, e exista capacidade de tráfego ociosa no respectivo link.
Início da vigência	Data do aceite final (link de Internet em produção).
Observações	<p>Quando a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes entre dois hosts (fim a fim). Os hosts a serem monitorados (serviços acessados pelo Tribunal através do link de Internet da CONTRATADA) serão informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá disponibilizar um relatório com os valores apurados. Durante o monitoramento, a CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 (cinco) minutos nos horários de maior tráfego (horário de expediente do Tribunal, preferencialmente entre 09h30 e 10h30 e entre 14h30 e 15h30), considerando a seguinte fórmula de cálculo:</p> <p>TPP=(NPorigem–NPdestino)/NPorigem, onde:</p> <p># TPP = Taxa de Perda de Pacotes</p> <p># NPorigem = Nº de pacotes na origem</p> <p># NPdestino = Nº de pacotes no destino</p> <p>A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatório com os valores das taxas de perda de pacotes para a medição realizada.</p>

INDICADOR 03 - RETARDO DA REDE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Descrição do Indicador	Entende-se por retardo da rede (latência), o tempo gasto entre a transmissão de pacotes de um host de origem até um host de destino, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados. Este indicador possibilita avaliar e medir o tempo necessário para que um pacote de dados seja transmitido de um ponto a outro em uma rede de comunicação.
Meta a cumprir	Retardo máximo permitido: <ul style="list-style-type: none"> • em enlace de fibra óptica (backbone Internet da Contratada): 10 ms • acesso a serviços corporativos externos utilizados pelo Tribunal (Gmail, Zoom, Google Drive, Google Drive): 60ms
Forma de Cálculo	Será medida em percentual considerando o método de aferição de 95 percentil do tempo de retardo (latência) do circuito de Internet, durante o ciclo mensal dentro do horário de expediente do tribunal, de segunda a sexta-feira, medido entre a origem (host da CONTRATANTE e/ou CPE da CONTRATADA situados nas dependências da CONTRATANTE) até o destino Backbone Internet (PE da CONTRATADA)
Periodicidade	Mensal
Instrumento de Medição	A medição do tempo de retardo da rede (latência) deverá ser feita por ferramenta da CONTRATANTE e poderá ser confrontada com os dados obtidos pelas ferramentas da CONTRATADA, desde que, a

	mesma disponibilize o relatório com os valores das medições previstas conforme descrito no tópico "Forma de Cálculo", deste indicador.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal técnico do contrato através de ferramentas da CONTRATANTE e/ou relatórios gerenciais quando emitidos pela CONTRATADA.
Mecanismo de cálculo	<ul style="list-style-type: none"> • Para cada 0,02% (dois centésimos por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade (tópico Meta a cumprir), implicará no desconto (glosa) correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. • A glosa mensal é limitada a 30% do valor mensal do circuito. • Um link será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000 ms (dois mil milissegundos).
Início da vigência	Data do aceite final (link de Internet em produção).
Observações	<p>Quando a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do retardo da rede (latência) entre dois hosts (fim a fim). Os hosts a serem monitorados (serviços acessados pelo Tribunal através do link de Internet da CONTRATADA) serão informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá disponibilizar um relatório com os valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo aferidas no enlace de Internet e também, entre os hosts informados pela CONTRATANTE, informando todas as condições/medidas/resultados conforme descrito a seguir.</p> <p>A apuração do retardo na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados dentro do mesmo backbone de Internet principal e/ou entre hosts informados pela CONTRATANTE, conforme descrito no parágrafo anterior, retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> $Retardo = \frac{Tempo_de_Resposta}{2}, \text{ onde:}$ <p># Retardo = medida do retardo</p> <p># Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> $Valor_da_medida = \frac{\sum Retardo}{4}, \text{ onde:}$ <p># Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes</p> <p># Retardo = retardo de um pacote</p> <p>Os intervalos de monitoramento deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de retardo. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido.</p> <p>A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatório com os valores de retardo da rede para a medição realizada.</p>

INDICADOR 04 - PRAZO DE REPARO / RESTABELECIMENTO DO LINK DE INTERNET	
ITEM	DESCRIÇÃO
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um link (prazo para a solução dos chamados com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Meta a cumprir	4 horas a partir da abertura do chamado
Forma de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um link, a partir de consulta de registros de monitoramento de rede da CONTRATANTE confrontada eventualmente com a solução de gerenciamento da CONTRATADA e, subsequente comparado com o valor descrito na Meta a cumprir deste indicador. A CONTRATANTE, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do link, deverá autorizar a CONTRATADA a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de indisponibilidade do link. Apenas para efeito da aplicação de multa, mediante pedido da CONTRATADA, no caso de eventos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, poderá ser desconsiderada a métrica a critério da CONTRATANTE.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de medição	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE relatório e/ou acesso ao Portal de Acompanhamento de Chamados com os valores/informações apurados nos chamados para o link de Internet contratado, os quais serão confrontados com os dados registrados pela CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal técnico do contrato através de relatórios gerenciais e/ou acesso ao Portal de Acompanhamento de chamados disponibilizado pela CONTRATADA. Os registros de chamados para reparo/restabelecimento do link deverão conter, no mínimo, o número do chamado (ticket) e tempo de atendimento gasto (horários da abertura e término do chamado para reparo/restabelecimento do link). Será considerado o horário de expediente do Tribunal para as solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo do link de Internet.
Mecanismo de cálculo	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso de até 25% da meta a cumprir estabelecida neste indicador, implicará no desconto (glosa) de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito; • Atraso superior a 25% até 50% da meta a cumprir estabelecida neste indicador, implicará no desconto (glosa) de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito; • Atraso superior a 50% da meta a cumprir estabelecida neste indicador, implicará no desconto (glosa) de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito, por ocorrência, sem prejuízo à dedução da fatura mensal por indisponibilidade ao serviço previsto no indicador 1. • A glosa mensal é limitada a 30% do valor mensal do circuito.
Início da vigência	Data do aceite final (link de Internet em produção).

ANEXO III

MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O <ÓRGÃO>, sediado na <Localidade>, CEP: <CEP>, CNPJ n.º <XXXX/XXXX-XX> doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações **sensíveis e sigilosas**, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00X/20XX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TCMS

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

ASSINATURA